

LEI Nº 7.980, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, no Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Psicopedagogo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Betim.

Art. 3º A data tem como objetivo:

I - valorizar e reconhecer a importância do trabalho dos psicopedagogos no processo de aprendizagem e desenvolvimento humano;

II - promover a reflexão sobre os desafios enfrentados por profissionais da área;

III - incentivar ações que fortaleçam o atendimento psicopedagógico em instituições de ensino, clínicas e demais espaços de atuação;

IV - contribuir para a divulgação da psicopedagogia como ciência e campo de intervenção.

Art. 4º Durante a semana em que recair o dia 12 de novembro, poderão ser promovidas, em parceria com instituições públicas e privadas, palestras, debates, oficinas e outras ações educativas, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre o papel do psicopedagogo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 391/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.288, de 27/11/2025.